

Circular Nº68/2020

Vitória/ES, 29 de dezembro de 2020.

Aos postos filiados ao Sindipostos,

Ref.: Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) Nacional – Portaria nº 280/2020 – Ministério do Meio Ambiente.

Prezado associado,

De acordo com a Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente, anexa, foi instituído o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) Nacional.

Trata-se de uma plataforma virtual onde o gerador de resíduos sólidos declara ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR – a destinação dos resíduos gerados na sua atividade empresarial. Não há custos envolvidos na declaração.

Ressalta-se que desde a promulgação da Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – o gerador de resíduos sólidos já poderia declarar a aquisição, uso e destinação dos resíduos sólidos de forma voluntária.

Contudo, a partir de 01/01/2021, a declaração ao SINIR será obrigatória e só serão aceitos pela fiscalização e pelas empresas de destinação final os MTRs emitidos através do Sistema MTR nacional, com exceção dos Estados onde já existam sistema MTRs já implantados e em operação, onde sua utilização já é obrigatória.

Em 2018, circularam notícias de que o IEMA/ES e o SEBRAE/ES estavam desenvolvendo o SINIR/ES, mas até o momento esse sistema não foi implementado em âmbito estadual.

As vendas deverão se valer da ferramenta do MTR nacional, através do link: <mtr.sinir.gov.br>.

O objetivo do MTR é criar uma ferramenta online capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos no Brasil. Toda movimentação de resíduos sólidos no Brasil pelos geradores deverá ser registrada no MTR, devendo o gerador, o transportador, o armazenador temporário e o destinador atestarem, sucessivamente, a efetivação das ações de geração, armazenamento, transporte e do recebimento de resíduos sólidos até a destinação final ambientalmente adequada.

Abaixo seguem algumas orientações sobre como proceder para se adequar ao envio das informações referentes aos resíduos sólidos:

- Efetuar o cadastro do posto na qualidade de gerador de resíduos antes de efetuar a próxima entrega de resíduos, considerando que será exigível a partir de 01 de janeiro de 2021;
- Exigir dos transportadores e das empresas destinadoras o cadastro no MTR Nacional do SINIR;
- Exigir dos transportadores que, para fins de transporte de resíduos, cumpram a todas as normas ambientais e da ANTT, solicitando, inclusive, que tais transportadores possuam seguro ambiental;
- Exigir que o destinador acuse o recebimento dos resíduos e faça a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) no prazo legal de 10 dias;
- Declarar o inventário nacional de resíduos sólidos por meio do sítio eletrônico citado acima até 31/03/2021.

Cumpramos ressaltar que existe atualmente pleito da FECOMBUSTÍVEIS de prorrogação do prazo da exigência, porém até o momento não houve decisão.

O Sindicato segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados

Atenciosamente,



EVAL GALAZI

Presidente.